

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI Nº 06 DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

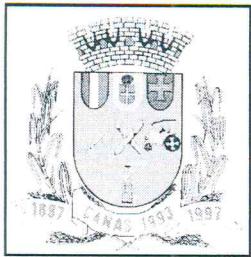
**ALTERA O PLANO PLURIANUAL,
A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS E O
ORÇAMENTO ANUAL DO
MUNICÍPIO DE CANAS, ESTADO
DE SÃO PAULO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2014, PARA EFEITOS DE
SUBVENÇÃO À APAE - LORENA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
TÍTULO I
DA SUBVENÇÃO**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena – APAE, até o valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), no decorrer do Exercício Financeiro de **2014**.

Parágrafo Único – O atendimento especial realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena – APAE será extensível às pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no Município de Canas e o seu custo mensal será no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Art. 2º - A Entidade beneficiada com a subvenção prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais exigências contidas no convênio ora celebrado.

CAPÍTULO II

TÍTULO I

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº 495, de 30 de dezembro de 2013, mais precisamente no que tange a execução orçamentária que concerne a Diretoria de Assistência Social do Município de Canas, Estado de São Paulo, em conformidade com os ditames prescritos neste ato, em virtude da subvenção à ser repassada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena - APAE, para suprir necessidades na área social do Município de Canas.

CAPÍTULO III

TÍTULO I

DO LIMITE DOS CRÉDITOS E DA ABERTURA

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), visando subvencionar a Escola de Educação Especial de Lorena, conforme abaixo especificado, a saber:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Canas

Unidade Orçamentária: 0202 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 02.02.01 – Diretoria de Assistência Social

Recursos: 01 - Tesouro

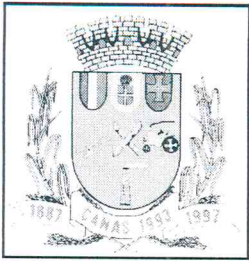
Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 18.400,00

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0028 – Assistência Social Geral

Ação: 2035 – APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Parágrafo Único – A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* deste artigo será originada através da anulação parcial dos elementos econômicos abaixo descritos:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Canas

Unidade Orçamentária: 0206 – Diretoria de Cultura e Turismo

Unidade Executora: 02.06.01 – Diretoria de Cultura e Turismo

Recursos: 01 - Tesouro

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 18.400,00

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0003 – Difusão e Desenvolvimento Cultural

Ação: 2006 – Carnaval

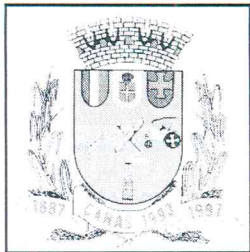
Art. 5º - Para atendimento dos ordenamentos prescritos nos artigos anteriores deste ato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato próprio, a incluir no orçamento da receita, o valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), referente a operação de crédito tratada no artigo 1º desta Lei.

CAPÍTULO IV

TÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 6º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, Lei Complementar nº 46, de 21 de Novembro de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta lei, relativamente ao Crédito aberto e as respectivas alterações introduzidas neste texto legal, fundamentado no repasse de subvenções à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena - APAE, para auxiliar financeiramente a execução da Educação Especial referente aos munícipes Canenses portadores de tais necessidades, gerenciado pela Diretoria de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



CAPÍTULO V

TÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 7º - Fica igualmente alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 44 de 20 de Junho de 2013, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta lei, relativamente ao Crédito aberto neste texto legal, objetivando o repasse de subvenções à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena - APAE, para auxiliar financeiramente a execução da Educação Especial à municipais Canenses portadores de tais necessidades, gerenciado pela Diretoria de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

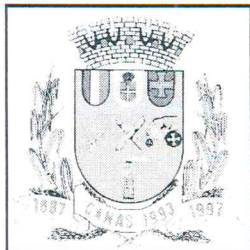
Art. 8º - A subvenção de que trata esta Lei será extensiva ao exercício de 2015, cujos créditos adicionais especiais serão consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA do referido exercício financeiro.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela dotação constante no orçamento vigente, na Diretoria Municipal de Assistência Social, suplementando se necessário a rubrica orçamentária.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 28 de Agosto de 2014.


LUCEMIR DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Justificativa

Senhor Presidente,
Exmos. Vereadores.

A presente proposição que ora envio à esta Douta Casa de Leis para apreciação e aprovação trata da autorização legislativa para se proceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena - APAE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.785.590/0001-46.

Importante ressaltar que o convênio à ser celebrado com a referida entidade aduz, em sua corpo, o atendimento à Educação Especial de munícipes Canenses portadores de tais necessidades.

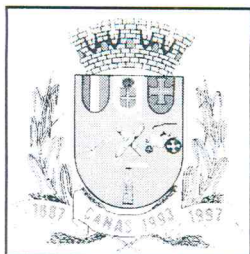
É fato que existem pessoas de diversas idades portadoras de necessidades especiais residentes em nosso município e que já são atendidas pela associação supra, o que, evidentemente, implica em custos para aquela instituição.

Ainda sob esta ótica, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena – APAE, possui atualmente 23 alunos devidamente matriculados residentes em Canas, conforme relação que segue em anexo.

Por força disto e, para que possamos continuar com o atendimento especial despedido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena - APAE, se fez necessário este auxílio através da subvenção pretendida, o que, sem qualquer dúvida, muito se faz preciso para nossos munícipes que são portadores de tais necessidades.

O valor da subvenção fixado neste projeto de Lei atende aos parâmetros traçados pelo MEC no que diz respeito ao custo fixo mensal por aluno, sendo ainda que, dependendo da quantidade de Canenses portadores de necessidades especiais, tal custo poderá sofrer alteração desde que haja nova proposta autorizativa aprovada por esta Douta Casa de Leis.

Contudo, para se fazer o devido repasse da respectiva subvenção autorizada por Vossas Excelências, necessário se faz a alteração do Plano Plurianual que está vigente até 2017, e das demais Leis Orçamentárias (LDO e LOA) conforme assim dispõe o projeto de Lei que ora se envia à esta Casa Legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

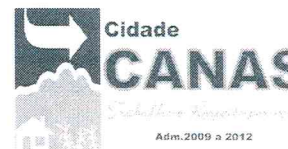
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



No mais, o Executivo realizou a competente estimativa de impacto orçamentário que segue em anexo, para atestar financeiramente a viabilidade de tal subvenção, sem que haja prejuízo de metas anteriormente estabelecidas.

Destarte, através do presente projeto de lei, vislumbramos a autorização legislativa para que possamos subvencionar a referida instituição, quando da necessidade de todo o apoio necessário à munícipes portadores de necessidades especiais de nosso Município em suas instalações.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.

Isto posto, o Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Canas, 28 de Agosto de 2014.


LUCEMIR DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL



APAE DE LORENA

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei N° 807

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei N° 116

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei N° 94.054

Registro Conselho Nac. de Ass. Social (CNAS) N° 71010.004851/2006-54 - CNPJ 51.785.590/0001-46

Rua Wenceslau Bras nº 300 - - Fone/Fax 12-3159-3550

Cidade Industrial - Cep 12609-360 - Lorena - SP - E-mail: apaelorena@hotmail.com

CLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS

CIDADE: CANAS - SP

FAIXA ETÁRIA: 0 até 99 anos

Nº	Nome	Idade	Deficiência	Raça / Cor	Cadeirante
1	ADRIANA DOS SANTOS GREGÓRIO	17 anos e 7 meses	F70	NÃO DECLARADO	Não
2	ANDERSON RAMOS	33 anos e 7 meses	F71	NÃO DECLARADO	Não
3	DORISVALDO DE JESUS VITURIANO	19 anos e 2 meses	F71	NÃO DECLARADO	Não
4	EVERTON LIGABO DE MORAES	25 anos e 10 meses	F70	NÃO DECLARADO	Não
5	FABRÍCIO GOMES DE MORAIS	10 anos e 4 meses	F71	NÃO DECLARADO	Não
6	ISABELLI CRISTINA DOS SANTOS MAIA	22 anos e 2 meses	F71	NÃO DECLARADO	Não
7	JOÃO BOSCO RODRIGUES PEREIRA	54 anos e 5 meses	G80	NÃO DECLARADO	Não
8	JULIO CESAR TOBIAS DA SILVA	27 anos e 3 meses	F71	NÃO DECLARADO	Não
9	LUCIANO RANGEL COELHO	26 anos e 8 meses	F71	NÃO DECLARADO	Não
10	LUIS CARLOS DA SILVA LUIS	28 anos e 5 meses	F70	NÃO DECLARADO	Não
11	MARCOS MAURY DE OLIVEIRA	34 anos e 0 meses	F72	NÃO DECLARADO	Não
12	MARIANA RENATA DOS SANTOS	4 anos e 10 meses	Q90	NÃO DECLARADO	Não
13	PABLO FRANCISCO DE FREITAS PEREIRA	16 anos e 3 meses	F70	NÃO DECLARADO	Não
14	PAULO HENRIQUE PEREIRA LAGDEN	27 anos e 11 meses	F71	NÃO DECLARADO	Não
15	PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO	6 anos e 6 meses	G80	NÃO DECLARADO	Não
16	RAFAEL CARLOS RAIMUNDO DA SILVA	11 anos e 10 meses	F70	NÃO DECLARADO	Não
17	RAFAEL FRANCISCO AVELINO DE MOURA	27 anos e 9 meses	F71	NÃO DECLARADO	Não
18	ROGERIO APARECIDO DO AMARAL	14 anos e 10 meses	F70	NÃO DECLARADO	Não
19	SAMUEL LOURENÇO VAZ MOREIRA	13 anos e 11 meses	F70	NÃO DECLARADO	Não
20	THAISA JOFRE DE SOUZA	18 anos e 5 meses	F71	NÃO DECLARADO	Não
21	THIAGO RODRIGO DA SILVA	20 anos e 0 meses	F72	NÃO DECLARADO	Não
22	VALDIRENE APARECIDA DA SILVA LUIS	29 anos e 6 meses	F71	NÃO DECLARADO	Não
23	WELLINGTON LAGDEN DE FARIAS MARTINS	16 anos e 8 meses	F72	NÃO DECLARADO	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ESTIMATIVA DE IMPACTO

O Projeto ora apresentado irá gerar despesa no orçamento de 2014 através de subvenção social a APAE no valor de R\$ 18.400,00 e que, em decorrência disso, devemos atender às exigências da Lei Complementar Federal 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Impacto Orçamentário e Financeiro

EXERCÍCIO DE 2014

Superávit financeiro realizado no Exercício de 2013	R\$	873.315,69	A
Receita Corrente Líquida Estimada em 2014	R\$	13.714.600,00	B
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no Orçamento Programa de 2014	R\$	13.714.600,00	C
Custo da nova despesa em 2014 –Subvenção APAE	R\$	18.400,00	D
Estimativa de impacto orçamentário		0,13%	D/B
Estimativa de impacto financeiro		0,13%	D/C

EXERCÍCIO DE 2015

Superávit financeiro do Exercício de 2014	R\$	0,00	A
Receita Corrente Líquida Estimada em 2015	R\$	15.078.060,00	B
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no Orçamento Programa de 2015	R\$	15.078.060,00	C
Custo da nova despesa em 2015 –Subvenção APAE	R\$	18.400,00	D
Estimativa de impacto orçamentário		0,12%	D/B
Estimativa de impacto financeiro		0,12%	D/C

EXERCÍCIO DE 2016

Superávit financeiro do Exercício de 2015	R\$	0,00	A
Receita Corrente Líquida Estimada em 2016	R\$	16.525.866,00	B
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no Orçamento Programa de 2016	R\$	16.525.866,00	C
Custo da nova despesa em 2016 –Subvenção APAE	R\$	18.400,00	D
Estimativa de impacto orçamentário		0,11 %	D/B
Estimativa de impacto financeiro		0,11 %	D/C

Benedito Carlos Marins Bravim
Diretor de Administração e Finanças

Clério Quirino de Souza
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

* Gabinete do Prefeito *

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 221/2014

Canas, 29 de Agosto de 2014.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI N.º 06 de 29 de Agosto de 2014**, de ementa **“ALTERA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANAS, ESTADO DE SÃO PAULO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, PARA EFEITOS DE SUBVENÇÃO À APAE – LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lucemir do Amaral
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LIGABO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
Entrada: 29/08/14	Saida: - / - / 14
Nº: 963	Fundadoriot: <i>dy</i>